

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 716/GM/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo a proposta de Sistemática para realização do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM, de que trata o Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.12.2022, seção 1, p. 172, v. 160, n. 240.

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº /GM/MME, DE DE DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, no art. 2º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000221/2022-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, do Anexo da Portaria nº [702/GM/MME](#), de 1º de novembro de 2022, e do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, a Sistemática do Procedimento Competitivo para a Contratação de Margem de Escoamento para Acesso ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado Procedimento Competitivo por Margem - PCM.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

Art. 2º Aplicam-se à presente Portaria Normativa os termos técnicos e expressões cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - MME: Ministério de Minas e Energia;

II - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

III - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO por determinação expressa da ENTIDADE COORDENADORA;

V - ÁREA: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

VI - BARRAMENTO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG;

VII - BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da Rede Básica - RB, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, indicado como barramento de interesse por algum dos EMPREENDIMENTOS cadastrados no PCM, nos termos das DIRETRIZES;

VIII - BARRAMENTO HABILITADO: BARRAMENTO CANDIDATO com MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para ser ofertada no PCM, conforme cálculos realizados pelo

ONS nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

IX - BARRAMENTO PREFERENCIAL: BARRAMENTO HABILITADO escolhido pelo PROPONENTE COMPRADOR, para participação no PCM, na ETAPA PRÉVIA de cada um dos PRODUTOS;

X - CADASTRAMENTO: etapa de cadastramento dos EMPREENDIMENTOS para o PCM, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES;

XI - COMPRADOR: EMPREENDIMENTO de geração participante do PCM;

XII - DIRETRIZES: diretrizes para realização do PCM estabelecidas em Portaria específica do MME;

XIII - EDITAL: documento, emitido pela ANEEL, ou por entidade por esta designada, que estabelece as regras do PROCEDIMENTO COMPETITIVO;

XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;

XV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, ou entidade por esta designada, que terá como função exercer a coordenação do PCM, nos termos das DIRETRIZES;

XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao PCM, por delegação da ANEEL;

XVII - ETAPA PRÉVIA: etapa antes do início da oferta de cada PRODUTO em que o PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL;

XVIII - ETAPA ÚNICA: período para definição dos COMPRADORES que sagrar-seão VENCEDORES do PCM;

XIX - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDIMENTOS, para participação do procedimento competitivo, conforme estabelecido no EDITAL;

XX - INCREMENTO DE PREÇOS: valor, com duas casas decimais, em Reais por kilowatt (R\$/kW) que, aplicado ao PREÇO CORRENTE atual, resultará no valor do novo PREÇO CORRENTE;

XXI - LANCE: ato irrevogável e irreatável, praticado pelo COMPRADOR ao declarar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE divulgado pelo SISTEMA;

XXII - LEILÃO: processo licitatório a ser realizado para cada BARRAMENTO HABILITADO disponibilizado no PCM;

XXIII - MARGEM CONTRATADA: montante, expresso em kilowatt (kW), de capacidade de transmissão contratada;

XXIV - MARGEM DE ESCOAMENTO: capacidade de escoamento de energia elétrica de um BARRAMENTO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em kW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS;

XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XXVI - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: nota técnica elaborada pelo ONS referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXVII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da MARGEM REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXVIII - NÚMERO DE VÃOS: número de Entradas de Linha ou Conexões de Transformadores disponíveis no BARRAMENTO CANDIDATO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, elaborada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XXIX - PCM: Procedimento Competitivo para a contratação de MARGEM DE ESCOAMENTO para acesso ao SIN;

XXX - POTÊNCIA HABILITADA: Potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão, expressa em kilowatt (kW), nos termos do CADASTRAMENTO e EDITAL.

XXXI - POTÊNCIA: POTÊNCIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO, expressa em kilowatt (kW);

XXXII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), divulgado pelo SISTEMA e associado aos LANCES praticados no PCM;

XXXIII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, nos termos da presente Portaria, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), para cada BARRAMENTO de todos os PRODUTOS;

XXXIV - PREÇO FINAL: valor, expresso em Reais por kilowatt (R\$/kW), associado ao PREÇO CORRENTE ao final do LEILÃO para um determinado BARRAMENTO;

XXXV - PROCEDIMENTO COMPETITIVO: conjunto de todos os LEILÕES, para todos os BARRAMENTOS de todos os PRODUTOS, a serem realizados no PCM;

XXXVI - PRODUTOS: anos contemplados no PCM, conforme estabelecido nas DIRETRIZES, com cada ano correspondendo a um PRODUTO;

XXXVII - PROPONENTE COMPRADOR: empreendedor apto a adquirir margem no PCM, nos termos do EDITAL e DIRETRIZES;

XXXVIII - REPRESENTANTE: pessoa (s) indicada (s) por cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

XII - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XL - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do PCM, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do PCM, conforme estabelecido pelo MME, nos termos da presente Portaria;

XLII - SUBÁREA: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

XLIII - TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO: período, estabelecido nos termos desta Portaria, em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá, durante a ETAPA PRÉVIA, escolher e indicar no SISTEMA seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para determinado PRODUTO;

XLIV - TEMPO PARA ACEITE DO LANCE: período, estabelecido nos termos desta Portaria, para que os PROPONENTES COMPRADORES indiquem sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES;

XLV - USUÁRIO: agente autorizado a acessar o SISTEMA representando um ou mais PROPONENTES COMPRADORES; e

XLVI - VENCEDOR: PROPONENTE COMPRADOR que se sagre vencedor em algum BARRAMENTO, de algum PRODUTO, adquirindo margem para seu EMPREENDIMENTO via PCM.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do PROCEDIMENTO COMPETITIVO de que trata a presente Portaria Normativa possui as características definidas a seguir.

§ 1º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos REPRESENTANTES dos PROPONENTES COMPRADORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º Cada PROPONENTE COMPRADOR deverá estar associado a um único USUÁRIO no SISTEMA para participação no PROCEDIMENTO COMPETITIVO podendo, no entanto, um mesmo USUÁRIO no SISTEMA estar associado a mais de um PROPONENTE COMPRADOR.

§ 4º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO será composto de LEILÕES para BARRAMENTOS em ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro de um intervalo de tempo pré-estabelecido, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 6º Iniciado o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 7º Na hipótese do PROCEDIMENTO COMPETITIVO se prolongar além do tempo de duração inicialmente previsto, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, interromper a sessão para retomada no dia seguinte. O tempo de duração inicialmente previsto, os critérios para interrupção e os procedimentos para retomada da sessão serão estabelecidos no EDITAL.

§ 8º O PROCEDIMENTO COMPETITIVO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA .

§ 9º Durante a configuração do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, sua realização e após o seu encerramento, o MME, o ONS, a ANEEL, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, excetuando-se o disposto no §5º do art. 4º e a divulgação do resultado estabelecida no art. 12.

CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

1º Os REPRESENTANTES da ENTIDADE COORDENADORA validarão no

I - o PREÇO INICIAL para cada BARRAMENTO HABILITADO, em cada um dos

II - o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE; e

III - o INCREMENTO DE PREÇOS;

§ 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do IMENTO COMPETITIVO, as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES COMPRADORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º Os REPRESENTANTES do ONS inserirão e validarão no SISTEMA, antes do início do PROCEDIMENTO COMPETITIVO:

I - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em kilowatt (kW), para cada EMPREENDIMENTO;

II - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO, expressa em kilowatt (kW);

III - o NÚMERO DE VÃOS de cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em número inteiro positivo;

IV - a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO HABILITADO;

V - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada SUBÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW);

VI - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN habilitada; e

VII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada ÁREA DO SIN habilitada, expressa em kilowatt (kW).

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DE CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, elaborada pelo ONS, bem como das informações obtidas a partir do CADASTRAMENTO dos EMPREENDIMENTOS, realizado pelo ONS nos termos das DIRETRIZES.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA para o PROCEDIMENTO COMPETITIVO, serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES, durante a realização dos LEILÕES:

I - o PREÇO INICIAL;

II - o PREÇO CORRENTE;

III - o número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);

IV - a POTÊNCIA total dos PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente (mantendo anônima a identificação dos EMPREENDIMENTOS);

V - a existência de restrições de SUBÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;

VI - a existência de restrições de ÁREA para o BARRAMENTO do LEILÃO;

VII - a existência de NÚMERO DE VÃOS inferior ao número de PROPONENTES COMPRADORES remanescentes na rodada corrente para o BARRAMENTO do LEILÃO; e

VIII - a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE disponível para o BARRAMENTO antes do início do LEILÃO.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO
Seção I
Dos Diferentes Produtos

Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.

§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.

I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;

II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;

III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;

IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão;

V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e

VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.

§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente, um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.

§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.

Seção II Dos Leilões para os Barramentos

Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.

Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente.

Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES).

§ 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.

§ 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.

I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;

II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a participar do PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e

III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).

§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:

I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;

II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e

III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.

§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.

§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.

§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.

§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:

I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;

II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;

III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preencham a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e

IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.

§ 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver).

Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir.

§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.

§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão:

I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e

II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.

Seção IV Do Tempo para Aceite do Lance

Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto.

Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.

Seção V Do Preço Inicial

Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de R\$ 0,00 por kW.

Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:

I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou

II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.

Seção VI

Do Critério para Incremento de Preços

Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de R\$ 1,00 por kW.

§ 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.

§ 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST

Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST darse-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.

§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO (em kW).

§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.